Despacho de delegação de competências

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, eu, Alda Maria Oliveira Gonçalves, Conservadora de Registos em Substituição na 2ª Conservatória do Registo Predial e Automóvel de Loures, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo a seguir indicados a exercer funções nesta Conservatória, a competência para a prática dos seguintes atos:

I – REGISTO PREDIAL:

Isabel Maria Martins Dionísio:

Ao abrigo do disposto nºs 1 e 3 do artigo 75º-A do Código de Registo Predial, competência para confirmar actos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do citado artigo para os quais tem competência própria.

Competência para titular procedimento especial de transmissão, oneração e registos de imóveis (processo casa pronta);

Competência para confirmar a inutilização de descrições prediais com fundamento na alínea g) do nº 2 do artº 87º do Código de Registo Predial;

Competência para confirmar retificações que se traduzam em erros de extratação e erros que consubstanciem mera desconformidade com o título;

Competência para aferir, aquando da confirmação das contas dos actos, sobre a verificação dos pressupostos que permitam a inclusão de emolumentos pessoais, atento o disposto no artº 16º da Portaria 996/98 de 25/11 e o Despacho nº 027/PCD/2023;

Caso sobrevenha motivo de recusa ou provisoriedade, avoco desde já competência para a qualificação do registo quanto a tal pedido.

II – CONTABILIDADE

Isabel Maria Martins Dionísio, e

Elisabete Maria Silva Sanches

Competência para a integração das ordens de fecho no Siff e validação dos depósitos no Sirauto, dando os despachos de validação das certidões gratuitas ou a emitir em regras de custas, de retificação de contas e ou meios de pagamento ou outros que se revelem

necessários, adoptando todos os procedimentos necessários à observância do Despacho nº 18/PCD/2022.

III - REGISTO AUTOMÓVEL

Isabel Maria Martins Dionísio

Elisabete Maria Silva Sanches

Anabela Fernandes dos Santos Aly Momade

Maria João Fernandes Pires Cardoso Mendes Coelho

Valdemar Elísio Ramos Pereira da Silva Mariano

Eugénia Maria Parada da Fonte Barata da Silva

Ao abrigo da alínea j) do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de Outubro, competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os actos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação) e que não estejam abrangidos pelas competências próprias previstas nas alíneas a) a i) daquela disposição legal, incluindo as respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos referidos oficiais, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos em Substituição,

Alda Maria Oliveira Gonçalves